



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00120

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
11/09/2012
DOU de
12/09/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579, DE 2012

AUTOR
DEP. VIEIRA DA CUNHA - PDT/RS

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se a seguinte redação ao §3º do art. 8º da Medida Provisória nº 579, de 2012:

"Art. 8º

§ 3º Aplica-se o disposto nos § 1º ao § 6º do art. 1º às outorgas decorrentes de licitações de empreendimentos de geração de que trata o caput; o art. 6º às concessões de transmissão; e, o art. 7º, às concessões de distribuição." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda é necessária para dar sistematicidade ao texto legal e segurança jurídica aos participantes das licitações de concessões de serviços de energia elétrica, ao esclarecer qual o regime jurídico a ser adotado nos casos de transmissão e distribuição, já que, tal qual redigido, apenas o regime da concessão de geração de energia elétrica tem sua disciplina expressamente mencionada no parágrafo em questão.

ASSINATURA

Brasília, 18 de setembro de 2012.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012, às 16:40
Rodrigo Bedritchuk - Mat. 220842